

A institucionalização dos poderes provinciais nos primórdios do constitucionalismo brasileiro: Minas Gerais entre 1828-1834

ANA ROSA CLOCLLET DA SILVA

Ao debruçar-se sobre o tema da arquitetura dos poderes no Portugal do Antigo Regime, Nuno Monteiro insiste numa particularidade do reino: a “inexistência de poderes formalizados de âmbito regional”. A decorrência disso, segundo o autor, está no fato de que “o principal contraponto dos esforços de centralização irregularmente protagonizados pela monarquia, sobretudo depois de meados do século XVII”, seriam as esferas do poder local – especificamente os Concelhos Municipais -, marcadamente “a-regional e anti-regional”.¹

A observação é relevante e, a nosso ver, esgarça inegável pertinência na análise da implementação do constitucionalismo, durante o Primeiro Reinado, sob a ótica das singularidades regionais assumidas pelo processo. Especificamente, configura-se então uma dinâmica política e institucional perpassada por distintas prioridades, princípios e valores dos grupos locais e provinciais, que rivalizaram projetos alternativos no momento da *construção de uma esfera pública do poder*, necessária à firmação da *Monarquia Constitucional*, este conceito fundante do novo Estado, sob o qual mitigava-se a mudança radical nos seus fundamentos simbólicos, operada desde 1820: a passagem de uma noção de Monarquia como dimensão macro-política organizadora da diversidade, para aquela que a reconhecia por referência à própria Nação.

Neste sentido, a reação diferenciada das partes – as províncias e suas localidades - às reconfigurações qualitativas do conjunto – o Império e a Monarquia; as novas noções de soberania e nação; a emergência de novas formas representativas e sua institucionalização – tensionaram a firmação do projeto de *Estado dinástico*, efetivamente naufragado em 1834, com a morte de D. Pedro I em Portugal.

Sob o influxo das contradições e dos conflitos de *caráter regional e social*, a construção dos mecanismos internos de funcionamento do Estado nacional brasileiro revela-se, portanto, processo informado por profundas incertezas e indefinições

¹ Nuno Gonçalo Monteiro, “Os concelhos e as comunidades”, in: José Mattoso (dir.), *História de Portugal*, vol. 4, Editorial Estampa, p. 309.

concernentes tanto às novas *formas políticas* e suas possibilidades de *operacionalização*, quanto ao difícil equacionamento, em *termos jurídicos e administrativos*, de concepções e princípios coesivos de naturezas diversas, que, desde então, tensionaram o ordenamento constitucional da sociedade e as relações entre o novo centro imperial e suas diversas periferias.

Da análise deste processo, a partir de vastos conjuntos documentais, deriva outra inegável contribuição da historiografia contemporânea, que orienta as reflexões aqui desenvolvidas. Especificamente, avança-se no conhecimento empírico desses mecanismos e são equacionadas concepções tradicionais da “história administrativa”, segundo as quais estes mecanismos eram vistos em separado da ordem política, dos conflitos de interesses e da sua interatividade com os movimentos da sociedade. Ao contrário de caracterizações desse tipo, o que se tem buscado é uma indagação sistemática e documentada sobre as diversas dimensões do Estado-nação brasileiro, as articulações entre o político e o institucional, bem como a consideração da dinâmica peculiar segundo a qual o amarramento da diversidade não se fez mediante a supressão da diversidade e seus impulsos centrífugos, mas através da construção conflitiva de mecanismos capazes de incorporá-la².

Fiados na perspectiva historiográfica em causa, a presente comunicação visa desenvolver algumas reflexões acerca do processo da configuração dos instrumentos de poder político em nível provincial, capazes de conferir materialidade ao Estado brasileiro e sua soberania. Especificamente, interessa analisar a natureza e os diversos níveis de conflitualidade de caráter regional e social, externados nas relações entre poderes administrativos provinciais – Presidência e Conselho Geral de Província - e municipais - as Câmaras –, mediante o impulso centralizador do Estado imperial, tomando por recorte a província de Minas Gerais, entre 1822-1834.

Normatização e administração na organização dos poderes provinciais

² Ver aqui as contribuições reunidas na obra organizada por Cecília Hela de Salles Oliveira; Vera Lúcia Nagib Bittencourt e Wilma Peres Costa, *Soberania e Conflito: configurações do Estado Nacional no Brasil do Século XIX*. São Paulo: Hucitec:Fapesp, 2010. Sobre o tema centralização-descentralização, ver as contribuições de Fernando Uricoechea. *O minotauro imperial*. 1978, pp. 1808-109; e Miriam Dolhnikoff, “Elites regionais e a construção do Estado Nacional”, in: István Jancsó (org.), *Brasil. Formação do Estado e da Nação*. São Paulo-Ujuí: Edusp/Ed. UNIJUÍ, 2003, p. 433.

No tocante à confecção de um *arranjo político-institucional* capaz de acomodar no seu interior os grupos provinciais, com canais por onde pudessem manifestar e negociar suas demandas específicas, articulando-as ao processo de construção da Nação, o esforço de transformação da administração num instrumento ativo, racional e adequado de preservação da ordem e manutenção do equilíbrio social, capitaneado pelo poder central, produziria tensões e revelaria evidentes limites, dada a flagrante inexistência de uma “estrutura homogênea de integração entre os níveis político-administrativos existentes”³.

Além da sucessão dos *enquadramentos institucionais*, a sustentação da nova ordem constitucional passava a depender, também, da *reforma do aparelho judiciário*. Isto porque, a eclosão revolucionária de 1820, ao romper com o substrato político vigente no Império português, impunha uma redefinição das bases políticas da unidade portuguesa, sob influência do novo paradigma implantado pelos princípios liberais: “a defesa da supremacia do Legislativo e a sobrevalorização dos direitos individuais”⁴. Em outros termos, tornava-se urgente a confecção de um novo “pacto social”, capaz de informar a estruturação dos poderes e as funções do Estado, tarefa que, no pós-independência, transfere-se para os deputados reunidos na Assembléia Constituinte e Legislativa de 1823, no interior da qual consolida-se, desde então, dimensão essencial da nossa experiência constitucional: o ideal de “representação política”, alicerçado na concepção de que a “lei” criaria o “Direito” e não o contrário.

Neste sentido, ambas as dimensões – *reforma administrativa*, confecção e implementação da *Constituição* – tornaram-se prioridades para os nossos primeiros legisladores, entre os quais firmava-se o consenso acerca da necessidade de consolidação daquela inovação institucional trazida no bojo do movimento revolucionário português e confirmada nas bases do Império do Brasil: qual seja, o *estabelecimento das províncias como unidades político-administrativas*. Neste sentido, “*normatização e administração* passariam muito rapidamente a serem entendidas”, no âmbito do Legislativo, “como os dois pilares fundamentais e indissociáveis na ênfase que caberia ao poder público na organização do corpo social”⁵.

³ Andréa Slemian. Sob o Império da Lei. Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834). São Paulo: Hucitec, 2009., op. cit., p. 44.

⁴ Idem, p. 63.

⁵ Idem, p. 204.

Pela esfera das províncias, as transformações se processariam, fundamentalmente, a partir de 20 de outubro de 1823, quando D. Pedro sancionou a indicação da Assembléia Constituinte da Lei que dava nova forma aos seus governos, a partir de então confiados a um *Presidente* – com poderes executivo e administrativo, nomeado pelo Imperador, que poderia removê-lo⁶ –, a um *Conselho do Governo* (ou da *Presidência*) – composto por seis membros, eleitos pelos procedimentos comuns à eleição dos Deputados da Assembléia⁷, cuja função extrapolava a meramente consultiva, possuindo voto deliberativo sobre o presidente nos assuntos que não estivessem centralizados neste – e a um *Conselho Geral de Província* – eleito em número de 21 membros nas províncias mais populosas, com incumbência de “propor, discutir e deliberar sobre os negócios internos à província, tendo suas resoluções remetidas ao Executivo – Assembléia Geral e Imperador – por intermédio do Presidente de Província.

Essa determinação, em caráter provisório, pouco alterou-se com a Constituição de 25 de março de 1824⁸. Da competência do Presidente, continuaram sendo “todos os objetos, que demandem exame e juízo administrativo”⁹, incluindo as determinações sobre o emprego da Força Armada “contra os inimigos internos” e “fora do Distrito”¹⁰, as Ordenanças – competindo-lhe fazer o recrutamento -, estando porém independente a administração da Justiça¹¹. Ao Conselho, caberia uma ação mais “propositiva”, no sentido de “propor, discutir e deliberar sobre os negócios mais interessantes das suas Províncias; formando projetos peculiares e acomodados às suas localidades e urgências”, discutindo “a portas abertas” os “negócios que começarem nas Câmaras” e remetendo suas “Resoluções (...) diretamente ao Poder Executivo, pelo intermédio do

⁶ *Coleção das Leis do Império do Brasil*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1887, 2 partes. No Art. 3, do ano de 1823, lê-se: “O Presidente será o executor e administrador da Província, e como tal estritamente responsável: será da nomeação do Imperador, e amovível, quando o julgar conveniente”.

⁷ Seguia-se, aqui, mesmo procedimento das eleições para Deputados à Assembléia: “indiretas, elegendo a massa dos cidadãos ativos em Assembléias Paroquiais os eleitores de Província, e estes, os Representantes da Nação e Província”. (“Capítulo VI- Das Eleições”, in: Octaciano Nogueira (org.), *Constituições Brasileiras: 1824*. 2ª. Ed., Brasília: Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Cento de Estudos Estratégicos, 2001, p. 91).

⁸ Esta confirmava, em seu Art. 165, do Capítulo “*Da Administração*”, o cargo de Presidente e, no seu Art. 71, do Capítulo V - “*Dos Conselhos Gerais de Província e Suas Atribuições*”, ampliava o número de membros do Conselho para 21, naquelas províncias mais populosas, como era o caso de Minas. (*Constituições Brasileiras: 1824*, op. cit., pp. 88-90 e 101).

⁹ *Coleção das Leis do Império do Brasil*, op. cit., Art. 24, ano de 1823.

¹⁰ *Idem*, art. 30, 31 e 33.

¹¹ *Coleção das Leis do Império do Brasil*, op. cit., Artigos 13 a 16, ano de 1823.

Presidente da Província”, para serem oportunamente enviadas pela respectiva Secretaria de Estado à Assembléia Geral, como “Projetos de Lei”, ou, quando a mesma não estiver reunida, recebendo direta resposta do Imperador.¹²

Contudo, o método de prosseguirem os Conselhos Gerais de Província em seus trabalhos, e sua polícia interna e externa”¹³ não ficaram determinados, nem na Lei de 20 de outubro de 1823, nem na Constituição de 1824, a qual previa um Regimento, “que lhes será dado pela Assembléia Geral”, e que só viria a se concretizar em 1828¹⁴. Daí as intensas polêmicas acalentadas por nossos primeiros legisladores, no sentido de definir o formato final da institucionalização dos governos provinciais, as quais sinalizaram o esforço de tornarem os Conselhos Gerais em espaço de poder local efetivo, entendido como instrumento de estabilidade da ordem interna e viabilização de um arranjo político capaz de fornecer “materialidade” ao regime de monarquia representativa que se pretendia construir.¹⁵

Ainda que a forma definitiva deste processo de regionalização do poder só viesse a se concretizar com o Ato Adicional de 1834 – que criava as Assembléias Legislativas provinciais – podemos visualizar, já neste primeiro momento da atuação do Presidente e Conselho de província, a natureza dos embates que marcaram a passagem de vários esboços nacionais, - elaborados em nível regional e mesmo local - para a construção de uma única nação, sob a égide do Estado, o que envolvia certo grau de *centralização política e administrativa*.

*

A institucionalização da administração provincial em Minas Gerais

Uma vez em exercício, o Conselho Geral de Minas Gerais tratou das questões do interesse da província - analisando e alterando as Posturas das Câmaras municipais¹⁶, examinando as Representações por estas enviadas, através de uma Comissão

¹² *Constituições Brasileiras: 1824*, “Capítulo V”, op. cit., pp. 88-90.

¹³ *Constituições Brasileiras: 1824*, “Capítulo V”, op. cit., p. 90.

¹⁴ “Lei de 27 de Agosto de 1828. Dá Regimento para os Conselhos Gerais de Província”, in: *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1828*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1887, Parte Primeira.: Atos do Poder Legislativo.

¹⁵ Andréa Slemian, op. cit., p. 216.

¹⁶ Ver alguns “Código de Posturas” das Câmaras de Ouro Preto, Mariana, Queluz, in: “Atas do Conselho Geral da Província de Minas Gerais- 1828 a 1833”, in: *APM*, rolo 20.

permanente¹⁷, arbitrando sobre os assuntos de sua alçada ou encaminhando as decisões ao Presidente da Província - dentre os quais sobressaíam as *realizações materiais* diretamente conectadas à prosperidade econômica e intelectual da Província e aos propósitos de suas Vilas e localidades específicas, apresentadas, desde então, como os ícones da *modernidade política*, da entrada na *civilização*, enfim, do definitivo rompimento com a situação colonial, pois, conforme veicularia *O Universal* por ocasião das comemorações do 7 de setembro: “a Independência será eterna. Resta pois consolidar a Liberdade”.¹⁸

Já no Relatório do Presidente da Província, lido na instalação da primeira legislatura do Conselho Geral, em 1828, depositava-se na nova forma administrativa as “esperanças de progresso rápido” da “mais rica, a mais bela das Províncias do Império”, cujo “estado atual irá ascendentemente a melhor”. Para tanto, relatava-se como os objetos a exigirem providências - sempre guiadas pelo “saber, Patriotismo e Zelo do Conselho” - as “rendas públicas, administração, justiça, estradas, pontes, agricultura, indústria e sobretudo Instrução pública, porque ela abrange tudo”.¹⁹

A grosso modo, podemos dizer que as temáticas apontadas pelo então Presidente Lopes Mendes Ribeiro foram reprisadas nos Relatórios seguintes, até o ano de 1831, bem como nas sessões do Conselho, refletindo a necessidade do poder regional de conhecer o espaço público sob sua jurisdição e a população que o habitava – já que a Lei de 20 de Outubro de 1823 incumbia-o de “formar o censo e estatística da província”, remetendo o resultado à Assembléia Constituinte²⁰ -, para conseguir manter a ordem e difundir a prosperidade almejada. Uma leitura atenta destas fontes, por sua vez, torna flagrante a centralidade assumida pelos seguintes objetos: promoção da *instrução pública* – pela

¹⁷ O Conselho compunha-se de duas comissões permanentes; uma para o exame das representações das Câmaras, e outra para inspeção, e polícia da casa, podendo haver escolha de comissões especiais, quando o Conselho decidir ser convenientes. Para tanto, era necessário haver demanda “e que a petição depois de apoiada por três Conselheiros, pelo menos, seja deferida por voto do Conselho”. Não poderia compor-se por “menos de três membros, nem de mais de cinco”, formando-se por “membros do Conselho, nomeados à pluralidade relativa, por escrutínio secreto”, dentre os quais não poderia constar “o Presidente, e o Secretário”. (“Lei de 27 de Agosto de 1828. Dá Regimento para os Conselhos Gerais de Província”, Título V – “Das Comissões” – Art. 71 a 75, in: *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1828*, op. cit.).

¹⁸ *O Universal*, n. 483, 20 de Agosto de 1830.

¹⁹ “Relatório do Presidente João José Lopes Mendes Ribeiro”, 1828, in: *RAPM*, vol. XVIII, 1912, p. 97-99.

²⁰ Deste trabalho eram encarregados os Ouvidores de Comarca. (“Lei de 20 de outubro de 1823”, in: *Coleção das Leis do Império do Brasil*, Art. 24, n. 7º.).

razão acima ponderada -, *obras públicas* – destacando-se aquelas relacionadas à viabilização do comércio e abastecimento da província – e *manutenção da ordem/segurança*, temática associada aos freqüentes problemas de jurisdição e à insubordinação das classes subalternas.

Ao confrontarmos o modo como estas questões foram abordadas e encaminhadas pelas esferas de poder regional e local, é possível constatar que, as mesmas as expectativas de benefícios localizados externadas pelos grupos provinciais, já externadas durante a fase colonial e politizadas no momento da Independência²¹, transferiam-se para a fase da construção nacional. Assim, fixando a documentação camarária ouropretana, nota-se a evidência conferida ao problema da “conservação das Estradas da Província”, bem como o reparo de “Pontes” e “caminhos” que viabilizassem o comércio, objeto que, sem a devida atenção, imporá à Província “toda a sorte de privações, e até fome”, emperrando a própria “civilização”.²²

A questão se reprisa em outros documentos, sendo interessante recorrer aos Relatórios dos Fiscais encarregados da inspeção das obras públicas - onde expunham o estado das diferentes obras, incluindo instrução pública, saneamento, prisões e hospitais - bem como aos seus Pareceres sobre aquelas propostas pelas Câmaras. Neste último caso, ficava evidente a impossibilidade em discernir-se o que “era de interesse público ou meramente particular”²³, inviabilizando um tratamento dicotômico da questão e, neste sentido, esgarçando os próprios limites da autonomia do novo Estado, cuja legitimidade revelava-se profundamente dependente do apoio de grupos privados específicos.

À necessidade de equacionar estes diferentes interesses, agregava-se outra dificuldade, relacionada à tendência em haver uma concentração espacial das obras naquelas Vilas mais próximas à capital mineira, economicamente mais prósperas e politicamente mais influentes²⁴. O fato é recorrente em outras realizações materiais,

²¹ Sobre o tema ver: Ana Rosa Cloquet da Silva, “Identidades políticas e a emergência do novo Estado nacional: o caso mineiro”, in: István Jancsó (org.). *Independência: História e Historiografia*. São Paulo: Hucitec, 2005, pp. 515-556.

²² “*Ata da Câmara Municipal de Ouro Preto*, sessão de 16 de abril de 1830, in: *APM, CMOP, código 244*, pp. 17v e 18.

²³ “Parecer do Fiscal José Pedro de Carvalho, respondendo a despacho da Câmara Municipal de Ouro Preto de 26 do corrente, ordenando que informasse se a obra que pretendem os moradores da Ponte do Rosário”. (*APM, CMOP, código 244, cx 2, doc 26*).

²⁴ “Correspondência de José Lopes Mendes Ribeiro”, para a Intendência Geral de Polícia, a 28 de janeiro de 1828, in: *RAPM*, ano IX, fac. III e IV, jul-Dez. 1904, pp. 689-690.

caracterizando também a atuação do antigo Governo Provisório²⁵, o que sugere não só a maior capacidade de barganha das elites próximas ao poder provincial - cujos representantes estavam diretamente em contato com as demandas de suas localidades -, mas o próprio empenho dos Presidentes em viabilizarem empreendimentos que não fugissem aos seus controles, pois imputavam à “extensão e dificuldades de comunicações” o mau conhecimento da “variedade dos objetos particulares” às partes mais distantes.²⁶

Além dos interesses da “economia e das rendas Municipais”²⁷ - incluindo ainda o problema do abastecimento²⁸ - a preocupação com a comunicação interna e interprovincial se justifica pela necessidade de viabilizar o bom funcionamento das instituições e leis que passavam a reger a vida política da província²⁹. Expressivo da relação entre os temas eram os inúmeros casos de adiamento das sessões de instalação do Conselho de Estado, pela impossibilidade de seus membros comparecerem, mediante a ocorrência de chuvas, desmoronamentos de barreiras, ou outros incidentes que obstavam os caminhos³⁰. O assunto teve longo fôlego³¹ e, a nosso ver, desnuda uma das dimensões da fragilidade de consolidação e funcionamento do poder público regional, como representativo dos interesses gerais da população da província.

O reconhecimento destes entraves à consolidação de um espaço público nas Minas era manifesto por Bernardo Pereira de Vasconcelos, vendo aí o resultado “de exames feitos a grandes distâncias, e por quem nelas [nas obras] não tem interesse”, impedindo-nos de abraçarmos “a prática das nações mais policiadas”, exemplos de civilização, progresso e

²⁵ “Ofício do Governo Provisório para a Secretaria do Estado dos Negócios da Guerra”, de 28 de Agosto de 1823, in: *Diversos Registros da Correspondência Oficial da Presidência de Minas 1827-1829*, RAPM, op. cit., pp. 635-638.

²⁶ “Relatório do presidente Marechal José Manoel de Almeida”, 5 de dezembro de 1830, op. cit., p. 100.

²⁷ “Parecer do Fiscal José Pedro de Carvalho sobre a Estrada que vai para a Casa da Pedra”, de 28/03/1829, in: *APM*, CMOP, código 244, cx 2, doc 27.

²⁸ “Câmara de Ouro Preto”, sessão de 05/09/1829 (*APM*, CMOP, código, 244, doc. 64).

²⁹ Apenas em 1835, a Assembléia Legislativa de Minas Gerais criaria o cargo de Inspetor Geral das Estradas e três engenheiros para traçar um plano geral de estradas da província.

³⁰ *Diário do Conselho Geral da Província de Minas Gerais*, ano de 1830, aos 06 de Dezembro de 1830, op. cit., p. 14.

³¹ O tema seria lucidamente exposto numa fala do futuro Presidente Limpo de Abreu, em sessão da Assembléia Provincial, no ano de 1835, a propósito da maior atenção que deveria merecer o péssimo estado das “estradas”, pois: “em um país como o nosso, onde as instituições e as leis ordenam o comparecimento de cidadãos, para preencherem tão multiplicados, e variados deveres, o serviço público não pode deixar de padecer”. (*Apud*, Márcio Eurélio Rios de Carvalho, op. cit., p. 104.)

modernidade política³². Neste sentido, louvava a resolução da Assembléia Constituinte acerca da construção de obras como “pontes, calçadas, estradas, canais e outras semelhantes”, que autorizava “à Câmaras para arrematar as dos seus respectivos termos, aos governos provinciais as das respectivas províncias, que abrange mais de um termo, e só à Assembléia o mandar fazer as que pertencessem a duas ou mais províncias, ou as que não tiveram arrematantes”³³.

No seu formato final, contudo, as leis acerca das Posturas municipais - que tinham a seu cargo os objetos de “alinhamento, limpeza, iluminação, e despachamento das ruas, canais e praças, conservação e reparos de muralhas, feitas para segurança dos edifícios, e prisões públicas, calçadas, pontes, fontes, aquedutos, chafarizes, poços, tanques, e quaisquer outras construções em benefício comum dos habitantes, ou para decoro e ornamento das povoações”, dentre outros – submetiam-nas a uma vigência temporária, apenas “por um ano, enquanto não forem confirmadas, a cujo fim serão levadas aos Conselhos Gerais, que também as poderão alterar, ou revogar”³⁴. Este fato, agregado a outros elementos que discutiremos adiante, implicaria atritos entre os poderes locais e provincial, pois nem sempre as medidas propostas nas Posturas ganhavam aprovação definitiva do Conselho.³⁵

A preocupação com as *prisões e hospitais*, por sua vez, conecta-se diretamente ao tema da segurança pública, sendo que, enquanto esta última relacionava-se à preservação da saúde pública - passível de ser ameaçada pelo mau estado de conservação dos prédios que serviam de abrigo aos doentes³⁶ - a primeira era condição imprescindível para a regular aplicação da justiça e manutenção da ordem, aparecendo diretamente relacionada

³² Bernardo Pereira de Vasconcelos, *Carta aos eleitores da província de Minas Gerais*, dezembro de 1827, in: José Murilo de Carvalho (org.). *Bernardo Pereira de Vasconcelos*. São Paulo: Ed. 34, 1999, p. 93.

³³ *Idem*.

³⁴ “Lei de 1º de Outubro de 1828. Dá nova forma às Câmaras Municipais, Marca suas Atribuições, e o processo para a sua eleição, e dos Juizes de Paz”, in: *Coleção das Leis do Império do Brasil*, op. cit., ano de 1828, Título III – Das Posturas Policiais - . Art. 66 e 72.

³⁵ Exemplo significativo destes atritos apresentara-se no concernente às propostas apresentadas pela Câmara de Ouro Preto, no sentido de solucionar os freqüentes problemas de abastecimento e carestia de bens, estipulando os limites de preços para gêneros de primeira necessidade, lavradas em Sessão de 15 de Agosto de 1826. Apresentadas ao Conselho em Ofício de 27 do mesmo mês e ano, as Posturas seriam consideradas anticonstitucionais e revogadas. (APM, CMOP 3/5, Documentação interna/Documentação administrativa, cx 1, doc 52, 01/12/1828; e CMOP 1/8,- Correspondência recebida/Força pública, cx 1, doc 64, 05/09/1829).

³⁶ A este respeito, ver parecer da Comissão nomeada pela Câmara ouropretana “para o exame dos Hospitais e prisões desta Cidade”, de 30/03/1829, in: APM, CMOP, código 244, cx 2, Doc 30.

ao problema das “classes ínfimas”. Neste sentido, já no início de seus trabalhos, o Conselho Geral da Província elaborou um *Regulamento de providências policiais*³⁷, no qual dispunha, em 14 Artigos, diversas medidas para evitar ajuntamentos de escravos em tavernas, com riscos de desestabilização da ordem pública³⁸. O problema, contudo, persistiria, registrando-se nas inúmeras queixas levadas ao Conselho através de Requerimentos provindos de diversas localidades³⁹, nas Posturas camarárias, submetidas a exame e aprovação do Conselho⁴⁰ e na imprensa liberal da Província⁴¹. Nestes documentos, fica patente o desconhecimento da lei pelos moradores, mesmos das Vilas mais próximas à Capital, e a difícil tarefa do Conselho em “alocar” os assuntos segundo as autoridades competentes, dimensionando aqueles de sua alçada.

Com relação aos “vadios”, nota-se a preocupação em enquadrá-los no “ideal de trabalho”⁴² - justificando as Posturas Municipais que proibiam “pedir esmolas, quando se pode com o trabalho adquirir meios de subsistência”⁴³ - não estando descartadas medidas que visavam seu confinamento e separação do corpo social, conforme denuncia o plano de construção de uma “casa de correção para vadios e ociosos”, mencionado pelo Conselho Geral, em sessão de 1828.⁴⁴

A grosso modo, podemos perceber nestas discussões acerca das *obras* prioritárias, direta ou indiretamente relacionadas à prosperidade econômica e segurança pública da província mineira, um marcado intuito em separar os “indivíduos probos” – sobretudo os envolvidos com o comércio e a administração pública -, dos “vadios, criminosos e

³⁷“Regulamento de providências policiais, a respeito de escravos e Taverneiros”. Ouro Preto: Officina Patrícia de Barbosa, 12 de agosto de 1825, in: *APM*: PP3/01, cx 1, doc 1.

³⁸ Outras medidas gerais eram voltadas para a solução do problema, como as “rondas noturnas”, estabelecidas pelas Câmaras. (*APM*, CMOP 3/5- CX 05, Doc 55, (26/04/1830).

³⁹ *Atas do Conselho Geral da Província de Minas Gerais*, Ano 1828, *APM*, ROLO 20, pp. 12 e 22.

⁴⁰ “Código de Posturas da Câmara Municipal de Ouro Preto – Título 4. *Da segurança Pública, Cap. 1*”, in: *Atas do Conselho de Estado*, ano de 1828, pp. 19 e 20.

⁴¹ *O Universal*, n. 238, 22/01/1827.

⁴² O enfoque não era recente, repousando nas considerações de Saavedra, acerca da necessidade de se “reformular valores e comportamentos”, como forma de reverter a “decadência” da mineração. (Basílio Teixeira de Saavedra, “Informação da Capitania de Minas”, de 30 de março de 1805. *RAPM*, 2:637-83, p. 675-677, *apud*, Marco Antonio Silveira, *O universo do Indistinto*. Estado e Sociedade nas Minas setecentistas (1835-1808), São Paulo: Hucitec, 1997, pp.74-75).

⁴³ “Código de Posturas da Câmara Municipal de Ouro Preto”, op. cit., p. 20.

⁴⁴ *Atas do Conselho Geral da Província de Minas Gerais*, sessão de 26 de março de 1828, op. cit., p. 57.

desordeiros”⁴⁵. Aos primeiros, buscava-se facilitar o trânsito e as atividades; aos segundos, reservava-se a reclusão e o controle⁴⁶, sendo frequentemente empurrados para uma comum condição de cativos – idéia esta reforçada pelo arraigado hábito de designá-los genericamente como “negros”⁴⁷-, apartados de uma liberdade reservada aos elementos passíveis de configurarem na sociedade civil.

Esboçava-se assim, conjuntamente “ao desafio de compor e definir o espaço público provincial”⁴⁸, um projeto civilizatório fortemente excludente, melhor dimensionado quando tomamos em conta a preocupação com a *instrução pública*, vislumbrada como estando “na razão direta da qual se promove a civilização, grandeza e opulência dos Estados”⁴⁹.

De dimensões ainda restritas, se comparada ao ensino privado, revelando carências de diversas ordens – de livros, professores e comunicação⁵⁰ – e limitado alcance social mesmo entre os filhos das elites – que continuaram obtendo suas formações na Europa, sobretudo em Coimbra⁵¹ - a instrução pública em Minas Gerais durante o Primeiro

⁴⁵ Compartilhamos, aqui, do diagnóstico de Márcio Eurélio Rios de Carvalho, para o período posterior a 1834.

⁴⁶ O controle da circulação escravos e libertos, estendido aos livres pobres, era prática corrente das autoridades mineiras, registrando-se na carta enviada pelo Governador Ataíde e Mello a todos os capitães-mores da Capitania, com data de 14 de dezembro de 1807, na qual determinava “que nenhum dos moradores, à exceção das pessoas estabelecidas conhecidas e de probidade, poderá sair do seu Termo, e passar para fora da Capitania, sem que leve uma guia, ou passaporte seu ou do Juíz Ordinário, ou Ministro onde o houver, ficando na inteligência que sem ele não dará passagem livre em quaisquer Registros, contagens ou guardas, que guarnecem os limites desta Capitania”. (*APM*, SC, código 315, p. 41).

⁴⁷ “Portaria do Imperador comunicada pelo Governo provincial, de 11 de fevereiro de 1828”, in: *APM*, SP 54, pp. 74v e 75v. O mesmo procedimento pode ser identificado entre as elites e autoridades bahianas e cariocas, conforme estudo de Silvia H. Lara, “Reminiscências setecentistas. Escravidão, Cultura e Poder na América Portuguesa”. Campinas: Unicamp/IFCH, 2004. (Tese apresentada para o concurso de Livre-Docência).

⁴⁸ Márcio Eurélio Rios de Carvalho, op. cit., p. 111.

⁴⁹ “Relatório do Presidente João José Lopes Mendes Ribeiro”, 1828, in: *RAPM*, vol. XVIII, 1912, p. 97-99.

⁵⁰ Sobre estes percalços trazidos da fase colonial, ver Luiz Carlos Villalta, “Educação Pública e Educação Privada na América Portuguesa”, in: *Termo de Mariana. História e Documentação*. Ouro Preto: Ed. da UFOP, 1998, p. 189. Especificamente sobre o ensino nas Minas Gerais, ver: Paulo Krüger Corrêa Mourão. *O Ensino em Minas Gerais no Tempo do Império*. Ouro Preto: Edição do Centro Regional de Pesquisa, 1959, p. 3.

⁵¹ Caio C. Boschi, *A Universidade de Coimbra e a formação das elites mineiras coloniais. Estudos históricos*. Rio de Janeiro, vol. 4, n. 7, 1991.

Reinado passaria à responsabilidade dos Presidentes de Província, auxiliados pelas Câmaras.⁵²

A partir de então, a elite mais diretamente conectada ao centro político provincial e imperial veria na difusão da educação, alicerçada na liberdade de imprensa, um instrumento fundamental no exercício da sua pedagogia política e formação de uma opinião pública pautada nos princípios liberais, surgindo, segundo Bernardo Pereira de Vasconcellos, como o modo pelo qual “se poderão nivelar pouco mais ou menos as faculdades morais dos brasileiros e que se aniquilará essa dependência real que as luzes de uma classe exerciam sobre a cega ignorância da totalidade; dependência que tanto contribuiu para a consolidação do cetro de ferro que por três séculos nos oprimiu”.⁵³

Há, porém, que se atentar para os limites desta proposta liberal concernente à instrução, a qual, como qualquer outra veiculada pelas elites mineiras naquele momento, vinha crivada de forte *sentido hierárquico*, o que implicava diferentes formas e graus de incorporação à modernidade política, segundo as distintas condições de proprietários e “despossuídos”⁵⁴, gradações de cores e diferença de sexo.⁵⁵

Outros, ainda, seriam os entraves à sedimentação deste projeto civilizatório. No *Relatório* do Presidente de Minas Gerais, de 1830, aludindo à situação da “educação da mocidade”, a partir de dados relativos ao ano de 1826, registrava-se a predominância do ensino privado, bem como uma marcada concentração regional dos estabelecimentos, naquelas Vilas próximas à Capital mineira, ou articuladas ao eixo-Rio-Minas⁵⁶, o que era fruto do direcionamento dado pelos próprios Presidentes da Província ao assunto.⁵⁷

⁵²Pela Lei de 15 de outubro de 1827, a Assembléia Legislativa aprovava o projeto de Januário da Cunha Barbosa a respeito do tema, estipulando a criação de escolas primárias em todas as cidades, vilas e lugares mais populosos, introduzindo-se o “Método do Ensino Mútuo” ou “Lancasteriano”, em que, numa estrutura hierarquizada, os alunos mais “proficientes” ensinariam os demais. Cabia ao Conselho Geral e ao Presidente da Província determinar acerca dos exames públicos, nos quais os alunos eram argüidos em gramática, geometria, aritmética, princípios religiosos e políticos. (Wlamir Silva, op. cit., p. 182).

⁵³ Bernardo Pereira de Vasconcelos, *Carta aos Eleitores da Província de Minas Gerais*, op. cit., p. 116.

⁵⁴ É neste sentido que a Câmara de Caeté aprovava, em 1829, a criação de uma “casa de trabalho para os pobres robustos de ambos os sexos”, para “extirpar o vício da ociosidade que tanto pesa sobre as classes industriais”. (*O Universal*. N. 319, 29/07/1829).

⁵⁵ *APM*, CMOP 3/5 (Documentação interna/Documentação administrativa), Cx 2, docs.: 32, 34, 36, 39, 54 e 63.

⁵⁶ “Relatório do presidente Marechal José Manoel de Almeida”, ao Conselho Geral, 5 de dezembro de 1830, in: *RAPM*, vol. XVIII, 1912, p.102.

⁵⁷ Em duas correspondências enviadas à Secretaria de Estado dos Negócios do Império, no ano de 1828, o então presidente João José Lopes Mendes Ribeiro recomendava como melhor lugar para a instalação

Assim, embora a justificativa para tais localizações obedecessem a pretextos *pragmáticos* - geralmente associados à disponibilidade de “algum Edifício” prévio, “que possa aproveitar-se para o dito fim, à salubridade do Clima, barateza dos víveres para cômodo dos “Alunos”, além da acessibilidade dos lugares e existência de outros estabelecimentos de ensino mais avançados, onde poderiam ser aproveitados os alunos dos estudos menores⁵⁸ - a crítica liberal não deixaria de apontar o intuito político que permeava tal perfil de atuação. Já em 1826, Bernardo Pereira de Vasconcelos, ocupando-se do assunto sobre “o lugar onde se deve estabelecer o curso jurídico, e das escolas de que ele se há de compor”, criticava ferrenhamente o argumento de que nas províncias “tudo é barato” - sendo antes “o avesso” - e, com ênfase ainda maior, o empenho dos Presidentes em obstarem essa “difusão de luzes”⁵⁹, inversamente proporcional aos seus “mandos absolutos”.

Do ponto de vista das elites mineiras que teceram uma identificação em torno do projeto liberal moderado, a crítica fundamentava-se no fato de o analfabetismo reinante na província converter-se em fator limitante à divulgação de suas idéias e propostas políticas, que tinham na imprensa periódica veículo privilegiado. Mediante tal realidade, a difusão dos ícones liberais em solo mineiro não poderia prescindir de *práticas e formas de sociabilidade* tipicamente coloniais⁶⁰, como a oralidade - por meio de leituras coletivas⁶¹ - e as concentrações para tal fim em residências particulares, indicando a própria fragilidade do controle do poder público sobre o sentido da pedagogia política cultivada nestes ambientes, uma vez que a lei determinava a inviolabilidade da casa do cidadão.⁶²

de um “Colégio de Estudos menores” e de “Escolas de 1^{as}. Letras”, respectivamente, a Imperial Cidade de Ouro Preto e a de São João Del Rei. (“Correspondência do Presidente João José Lopes Mendes Ribeiro, à Secretaria de Estado dos Negócios do Império”, respectivamente aos 30 e 31 de março de 1828, in: *RAPM*, ano IX, fac. III e IV, jul-Dez. 1904, pp. 691-692 e 693).

⁵⁸ No supracitado Relatório Mendes Ribeiro referia-se às “Aulas de Anatomia, de Arte Obstetricia, de Desenho, de Gramática latina, de Filosofia Racional, e Moral, e de Retórica”, já instaladas em Ouro Preto.

⁵⁹ “Discurso na Câmara dos Deputados, sessão de 7 de Agosto de 1826”, in: José Murilo de Carvalho (org.), op. cit., pp. 42-43.

⁶⁰ Marco Morel, *La gênisis de la opinión pública moderna y el proceso de independência*, op. cit., p. 300-301.

⁶¹ Luiz Carlos Villalta, “O que se Fala e o Que se Lê: língual, instrução e leitura”, in: Laura de Mello e Souza (org.), *História da vida privada no Brasil*. São Paulo: Cia das Letras, 1997, vol. 1, p. 373-374.

⁶² *O Universal*, n. 398 (01/02/1830); “Correspondência do Juiz de Paz Martiniano Severo de Barros, ao Presidente da Província, de 31 de março de 1831”, in: *APM*, PPI/33, cx 270, doc 53.

Mas as críticas aos Presidentes da província irão se reprisar em outras falas de Bernardo Pereira⁶³, bem como em polêmicas veiculadas pelo Universal⁶⁴, principalmente após o fim da presidência de Teixeira Vasconcellos que, ocupando o cargo até 1827, dará espaço a uma “série infindável de presidentes nomeados para curtos períodos”, os quais, segundo a crítica liberal, “ocupavam o posto por objetivos quase só políticos, para atender às solicitações do ministério no poder”, do qual dependiam⁶⁵.

A nosso ver, elas esgarçam o sentido mais profundo das tensões entre as elites regionais - ansiosas por galgarem autonomia no novo arranjo político estabelecido – com uma forma de poder que lembrava os antigos Governadores de Capitania, já que também nomeada pelo Soberano, merecendo “tratamento de Excelência, e a continência militar, que competia aos antigos Capitães Gerais”⁶⁶.

Do ponto de vista das Câmaras municipais, as deficiências no engendramento da prosperidade material da província eram imputadas, em grande medida, à lentidão do poder regional em encaminhar as propostas por elas representadas. Mesmo entre aquelas Vilas mais próximas à Capital, eram comuns as “queixas dos Povos pela demora nas informações exigidas, e conclusão” dos negócios⁶⁷, emperrando a confecção de obras públicas e o cumprimento da justiça, o que, em parte, derivava do custoso trabalho de se avaliar cada assunto, remetendo-o à instância pertinente, havendo mesmo muitas dúvidas a este respeito.⁶⁸

O poder provincial refutava tais críticas, imputando a demora em providenciar-se acerca da “factura de Pontes e Estradas” - assunto tão premente em uma “Província central como a nossa”⁶⁹ – ao “desleixo das Câmaras que se têm sucedido desde 1825”,

⁶³ “Carta aos senhores eleitores da Província de Minas Gerais”, dezembro de 1827, in: José Murilo de Carvalho (org.), *Bernardo Pereira de Vasconcelos*, op. cit., pp. 116-122.

⁶⁴ Especialmente criticada pelo Universal foi a presidência de João José Lopes Mendes Ribeiro, em 1828 e 1829. Segundo o redator do jornal, sua “administração escandalizou a Província inteira, e cujos fatos são patentes a todo o Brasil”, havendo tantos documentos “que provam incontestavelmente as suas mentiras, e falsidades”. (*O Universal*, n. 564, 2/3/183; idem, n. 432, pp. 2-4).

⁶⁵ Francisco Iglésias, op. cit., p. 388.

⁶⁶ “Lei de 20 de outubro de 1823”, op. cit., Art. 21.

⁶⁷ “Diários do Conselho Geral da Província de Minas Gerais, Sessão ordinária de 19 de janeiro de 1829, p. 7-8.

⁶⁸ Idem, Sessão ordinária de 16 de dezembro de 1830, op. cit., p. 42.

⁶⁹ Idem, Sessão de 26 de janeiro de 1831, op. cit., p. 144.

frequentemente em falta com as remessas de suas Posturas para serem julgadas⁷⁰ e com outras informações tidas por essenciais no processo de reconhecimento do espaço público a ser gerenciado. Neste contexto, tal procedimento era associado à falta de “Patriotismo” das Câmaras⁷¹, pelo não cumprimento das resoluções do Conselho, sobre as quais revelavam flagrante desconhecimento, pois, apesar de a Lei de 1º. de Outubro de 1828 ordenar a assinatura dos *Diários do Conselho*, estes só vinham a lume com grande atraso⁷², sendo ainda dificultosa sua vulgarização, quer pelas deficiências dos correios, quer pelas parcas finanças dos poderes locais, impedindo-lhes de arcar com tais custos⁷³. Daí as críticas veiculadas pelo *Universal*, acerca das “reuniões secretíssimas” encaminhadas no Conselho Geral, desconhecendo-se os objetos de suas discussões⁷⁴, ainda que a Lei de 20 de outubro de 1823 dispusesse sobre a forma destas procederem: a “portas abertas”.⁷⁵

As tensões que permeavam a vida política local, contudo, esgarçavam outros entraves ao bom funcionamento da coisa pública, rebatendo na própria paralisia do poder regional, em arbitrar sobre os conflitos em questão. Por um lado, as próprias Posturas Municipais, ainda quando devidamente encaminhadas e aprovadas pelo Conselho, não encontravam exata aplicação, estando suscetíveis à arbitrariedade dos indivíduos encarregados de observá-las, incluindo dentre estes os próprios Fiscais de obras públicas.⁷⁶

⁷⁰ A gravidade e frequência de tal conduta, levou o Conselho Geral a ponderar sobre a nomeação de uma Comissão especial de Posturas, conforme Sessão preparatória de 13 de dezembro de 1830. (*Diários do Conselho Geral da Província de Minas Gerais*, 1830, op. cit., p. 12).

⁷¹ Idem, Sessão de 26 de janeiro de 1831, op. cit., p. 144.

⁷² Os *Diários do Conselho*, bem como suas *Resoluções*, só se davam a conhecer depois de encerradas as sessões, segundo maneira determinada pela Lei de 20 de outubro de 1823 (“Lei de 20 de Outubro de 1823”, in: *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1823*, op. cit., Art. 27). Contudo, a própria agilização das impressões era uma preocupação dos Conselheiros, conforme demonstra requerimento do Sr. Assis a tal respeito. (“*Diário do Conselho Geral da Província de Minas Gerais*, Sessão de 9 de Dezembro de 1930, p. 19).

⁷³ A este respeito, o Conselho atendia à requisição da Câmara de Paracatu, enviando à Assembléia Geral representação para que fossem isentos de “portes” os correios encarregados de divulgar os impressos que as Câmaras eram obrigadas a comprar. (idem *rios do Conselho Geral da Província de Minas Gerais*, janeiro de 1831, pp. 236-237).

⁷⁴ *O Universal*, N. 9 (05/08/1825) e N. 110 (29/03/1826).

⁷⁵ Aqui, novamente, a legitimidade das novas instituições políticas assentava-se em práticas consagradas pelos poderes locais, cujas sessões de vereança sempre ocorreram “a portas abertas”, o que foi mantido pela Lei de 1º. de outubro de 1828. (*Coleção das Leis do Império do Brasil de 1828*, Título I, Forma da Eleição, Art. 10º.).

⁷⁶ Expressivo deste caso, é a acusação de “cabeça de motim”, dirigida pela Câmara ouropretana ao Fiscal

Mais gritante, ainda, era a aplicação da justiça, pois, além da grande distância que separava o Conselho de algumas localidades, havia que cumprir-se formalidades que emperravam o processo judicial, não se podendo arbitrar com desconhecimento de provas, ou sem que fossem antes ouvidos os respectivos Magistrados sobre os Requerimentos enviados ao órgão provincial⁷⁷.

Além disso – e este é ponto central no tangenciamento das tensões que permearam a instalação de uma esfera pública de poder nas Minas da primeira metade dos oitocentos – a administração da Justiça era independente do Presidente e do Conselho de Província⁷⁸, muito embora, “no caso em que, de continuar a servir o Magistrado, se possam seguir motins, e revoltas na Província, e se não possa esperar resolução do Imperador”, ficassem autorizados a suspendê-lo, depois de ouvido.⁷⁹

Este último caso, contudo, raramente se verificou. Primeiramente, porque os magistrados negavam-se a prestar depoimentos junto às autoridades provinciais e locais, quando intimados para tal, o mesmo ocorrendo quando da necessidade de cumprirem as formalidades prescritas em Lei, que implicassem qualquer atitude de subordinação a estas autoridades⁸⁰. Em segundo lugar porque, mesmo quando o procedimento efetuava-se com sucesso, o afastamento do Magistrado raramente deixava de implicar seu recurso junto ao Executivo, imputando ao poder provincial a pecha de arbitrariedade.⁸¹

Joaquim José Pereira, da Freguesia de Cachoeira, por ter insuflado a população local contra o poder municipal, “pelas muitas licenças que se tem tirado”, obrigando os povos ainda a “tirarem novas os que as já têm”, sem que tal estivesse compreendido nas Posturas. (APM, CMOP 244, cx 4, doc 51, 14 de dezembro de 1829). A Câmara decide pela dispensa do dito Fiscal, em sessão de 8 de janeiro de 1830. (APM, CMOP 244, cx 5, doc. 3).

⁷⁷ Tais Requerimentos envolviam desde questões de adultério, que acabavam gerando tumultos de grandes proporções, até “ajuntamentos tumultuosos”, envolvendo escravos e livres pobres e, mais freqüentemente, denúncias de abusos de jurisdição por parte das autoridades encarregadas da execução da justiça. Como exemplo destes casos, ver, respectivamente: *Diário do Conselho Geral da Província*, op. cit, sessão de Janeiro de 1831, pp. 133-134; 5ª. sessão do ano de 1828, 5ª. Sessão, pp. 28-30; Sessão de 10 de dezembro de 1830, op. cit., p. 26.

⁷⁸ “Lei de 20 de outubro de 1823”, in: *Coleção das Leis do Império do Brasil*, op. cit., ano de 1823, Art. 33.

⁷⁹ *Idem*, Art. 34.

⁸⁰ O art. 54 da Lei de 1º. de Outubro de 1828, reservava às Câmaras a tarefa de reconhecimento dos “títulos de todos os empregados que não tiverem superiores no lugar, a quem compete esse reconhecimento, e fazê-los registrar, tomar-lhes juramento, e fazer publicar por editais a sua posse” (“Lei de 1º. De Outubro de 1828”, Art. 54, in: *Coleção das Leis do Império do Brasil*, op. cit., ano de 1828).

⁸¹ Esta a situação verificada em Caeté, por ocasião do afastamento do Juiz das Semarias Ordinário que, inconformado, encaminhou Requerimento à Secretaria do Estado do Negócios da Justiça, queixando-se das arbitrariedades do Conselho e pedindo interferência. (*Diário do Conselho Geral da Província*,

Todos estes fatores, informavam a descrição do Desembargador Manuel Inácio de Melo e Souza acerca da situação da justiça em Minas, em 1827. Segundo ele, a mesma caracterizava-se pelo “deplorável estado da prolongada prática dos processos forenses, e a urgente necessidade de reforma”, sendo os cargos da magistratura ocupados por homens “sem probidade, sem exercício do fórum, e sem as mais qualidades necessárias para tratar com o povo em negócios de tanta importância”⁸².

Embora não seja objeto desta comunicação adentrarmos nas tensões que envolveram a implantação do poder judiciário na província⁸³, cabe apenas frisar que os conflitos de jurisdição nas Minas, envolvendo representantes do poder judiciário, esgarçam outros níveis do *despotismo* e da *anarquia* que aterrorizavam as elites mineiras, comprometendo o controle da autoridade provincial sobre o espaço público em construção, bem como revelando facetas importantes das tensões entre poderes locais e os esforços normatizadores em curso.

Incumbido de arbitrar sobre tão diversificados assuntos e conflitos, que permearam o processo de construção de um espaço público de poder na província mineira e adensaram-se neste curto período de 1828 a 1834, o Conselho Geral examinava as Representações e Posturas encaminhadas pelas Câmaras, insistindo no princípio de “aprovar quanto lhe não for diametralmente oposto aos princípios constitucionais, ou ofensivo dos interesses municipais”⁸⁴.

Neste sentido, se por um lado desaprovava despesas consideradas supérfluas, como a pretendida pela Câmara de Campanha com um retrato de D. Pedro - merecendo a reprovação do Conselho sob o argumento de que “Patriotismo é seguir a lei” por ele feita⁸⁵ -, por outro, incorporava demandas e sugestões consideradas prementes, como a que, seguindo exemplo do Juíz de Paz de São Romão, autorizava que o cobre falso provindo da Bahia, apesar da Resolução de 27 de Novembro de 1827 determinando sua

sessão de 19 de janeiro de 1829, pp. 7 e 8).

⁸² “A administração em Minas Gerais, 1827”. *Memória do Desembargador Manuel Ignácio de Mello e Souza*, in: *RAPM*. Ano III, 1898, pp. 6-22.

⁸³ Ana Rosa Cloquet da Silva, “Tensões e controvérsias em torno da lei”, in: *Revista do Arquivo Público Mineiro*, v. XLVI, pp. 94-109, 2010.

⁸⁴ *Diários do Conselho Geral da Província de Minas Gerais*, op. cit., sessão de 29 de janeiro de 1831, p. 192.

⁸⁵ Idem, sessão de 26 de janeiro de 1831, p. 147.

retirada de circulação, continuasse sendo utilizado enquanto não se obtivesse resolução superior, evitando que houvesse paralização nas transações correntes.⁸⁶

Simultaneamente, recomendava às Câmaras que tratassem de fazer os respectivos juízes de paz eleitos observarem o Regimento de 15 de outubro de 1827, a fim de manterem-se limitados às suas competências⁸⁷, procurando não só “evitar as rixas”, mas “quanto lhes for possível, manter a harmonia entre os habitantes de seus Distritos, a fim de prevenir quaisquer desordens prejudiciais e muitas vezes promotoras de graves conseqüências”.⁸⁸

Por fim, cabe ainda mencionar o que se converteu no procedimento mais freqüente do governo provincial, mediante os diversos problemas relatados: o desmembramento administrativo da província. Assim, atendendo à solicitação de diferentes Termos⁸⁹, representava, segundo Relatório do Presidente de Província do ano de 1830, a necessidade de criação de “mais trinta, na proporção de 10 mil a 14 mil almas para os distritos mais populosos, e de 6 mil a 10 mil para os menos povoados”. Também representava a “precisão de Julgados em alguns lugares e de quarenta freguesias além de 97 existentes na proporção de 4 mil para 6 mil almas”, esperando, com tais providências, cessarem “as diferenças sobre limites, e os conflitos de jurisdição”⁹⁰. Seguindo esta lógica, na mesma sessão em que o Conselho debatia o referido Ofício do Juiz Ordinário do Desemboque, informando desligamento da Câmara paracatuense, encaminhava-se proposta para a criação das seguintes Vilas naquela Comarca: a de São Romão, compreendendo em seu Termo o Julgado de mesmo nome, e a Vila de São Domingos do Araxá, incorporando os Julgado do Desemboque e Araxá.⁹¹

⁸⁶ Idem, sessão de 03 de janeiro de 1829. O problema da circulação de cobre falso proveniente da Bahia era especialmente grave nas regiões limítrofes de S. Romão e Minas Novas, implicando, dentre outras conseqüências, a carestia dos víveres.

⁸⁷ Idem, sessão de 14 de março de 1829.

⁸⁸ Idem, sessão de 06 de março de 1829.

⁸⁹ APM, PP 2/1, Cx 2- Doc 8- 59 escritos, com vários encaminhamentos de pedidos de arraiais e julgados pedindo elevação a vilas, mudança de comarca, etc...

⁹⁰ *Relatório do presidente Marechal José Manoel de Almeida*, ano de 1830, op. cit., p. 103. Segundo Relatório do ano seguinte, existiam perto de 400 Juízes de Paz na Província, como resultado destes desmembramento administrativo (*Relatório do Presidente Manoel Ignácio de Mello e Souza*, ano de 1831, op. cit., p. 111).

⁹¹ *Diários do Conselho Geral da Província de Minas Gerais*, op. cit., sessão de 12 de fevereiro de 1831, p. 204.

Em outros termos, acreditamos ser correto compreender este processo incipiente de formação de uma esfera pública de poder nas Minas de inícios do XIX, como indicando um movimento simultâneo, ainda que não linear e tampouco desprovido de tensões e conflitos, de ampliação histórica da esfera pública, com esvaziamento de suas funções. Tal movimento teria implicações decisivas nas articulações entre o centro imperial e a periferia mineira, nos arranjos políticos acalentados por seus diferentes setores, que dariam o tom das alternâncias de sentidos e recriação das continuidades, sob as quais deve ser pensado este processo de transformação de comunidades em Nação. Tal análise, contudo, fica ao encargo de reflexões posteriores.